



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Raimunda Nogueira Lima Lopes		
EMENTA: Autoriza Raimunda Nogueira Lima Lopes exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olímpio Nogueira Lopes, de Horizonte, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09340157-4	PARECER Nº 0377/2009	APROVADO EM: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Raimunda Nogueira Lima Lopes, portadora do título Licenciado em Formação de Professores do Ensino Fundamental (1ª à 4ª série), mediante o processo nº 09340157-4, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olímpio Nogueira Lopes, instituição localizada na Rua Manoel Feliciano da Silva, 1083, Queimadas, CEP: 62.880-000, Horizonte.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 081/2009;

II – Portaria de Nomeação nº 257/2009, do Prefeito do Município de Horizonte;

III – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Formação de Professores do Ensino Fundamental (1ª à 4ª série), expedido pela Universidade Estadual do Ceará;

IV – certificado de conclusão de Curso de Especialização em Gestão Escolar, datado de 02 de dezembro de 2005, da Universidade do Estado de Santa Catarina;

V – declaração expedida pela Secretária Municipal de Educação de Horizonte, de 25/08/2009, de que a requerente tem vinte anos de experiência no magistério público municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0377/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olímpio Nogueira Lopes, de Horizonte, em favor de Raimunda Nogueira Lima Lopes, até ulterior deliberação deste Conselho.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Horizonte e à 9ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE